
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.950, DE 25 DE MARÇO DE 1996

Institui o ano de 1996 como o "ANO CARLOS GOMES", cria a Comenda do centenário de seu falecimento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o ano de 1996 como o "ANO CARLOS GOMES" em todo o Estado do Pará.

Art. 2º - (V E T A D O)

I - (V E T A D O)

II - (V E T A D O)

a) (V E T A D O)

b) (V E T A D O)

c) (V E T A D O)

d) (V E T A D O)

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 3º - (V E T A D O)

Art. 4º - (V E T A D O)

Art. 5º - (V E T A D O)

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 6º - (V E T A D O)

Art. 7º - (V E T A D O)

Art. 8º - (V E T A D O)

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a convidar as mais renomadas personalidades líricas do mundo a se fazerem presentes e se apresentarem nas comemorações em homenagem ao "ANO CARLOS GOMES", concedendo a essas personalidades o que abaixo se segue:

a) passagens;

b) hospedagem;

c) alimentação;

d) condecoração e títulos honoríficos de sua competência.

Art. 10 - A instituição do "ANO CARLOS GOMES" deverá acontecer com montagens específicas das obras do Maestro, nos principais teatros brasileiros.

Art. 11 - (V E T A D O)

Art. 12 - O Poder Legislativo criará a "COMENDA CARLOS GOMES", que será outorgada de dez em dez anos, após sua primeira outorga, que se dará no ano de 1996, na data do aniversário de seu falecimento.

Parágrafo único. A "COMENDA CARLOS GOMES" só poderá ser agraciada aos:

I - artistas;

II - músicos e maestros;

III - compositores;

IV - poetas.

Art. 13 - (V E T A D O)

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 14 - (V E T A D O)

Art. 15 - (V E T A D O)

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário de Estado de Cultura

DOE N° 28.181, DE 28/03/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ